



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0239/2021

“Altera o art. 51-A da Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.”

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta legislativa de iniciativa parlamentar, que tem por escopo alterar o art. 51-A da Lei nº 14.675, de 2009, que instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente, para ampliar o rol de profissionais habilitados, no caso os profissionais de Biologia, na elaboração de projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos ao licenciamento ambiental.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 29 de junho de 2021 e, a seguir, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na qual, foi aprovado, por unanimidade, o pedido de diligencimento à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA/SC), a fim de que lhes fossem possibilitado espaço para opinar tecnicamente sobre a matéria (fls. 05).

Em atendimento à diligência, a PGE, em fls. 12/15 do processo, opinou pela constitucionalidade material e formal do Projeto de Lei nº 0239.0/2021.

Por sua vez, a Diretoria de Recursos Hídricos e Saneamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) não viu óbice à tramitação do referido Projeto de Lei, desde que as competências



necessárias para realização de projetos de outorga estejam devidamente registradas nas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) (fl.18).

Do mesmo modo, a Procuradoria da Jurídica do Instituto do Meio Ambiente (IMA/SC), manifestou-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em tela (fls. 23/24).

Na sequência, o Relatório e Voto do então Relator na CCJ foi sobrestado em razão de pedido de vista e, em 16 de janeiro de 2023, em razão do final da 19ª Legislatura, o Projeto foi arquivado (fl. 34 dos autos físicos compilados eletronicamente) em observância ao disposto no *caput* do art. 183 do Regimento Interno; e desarquivado, nos termos do parágrafo único do mesmo artigo, a requerimento do Autor, em 17 de março do corrente ano.

Assim, com o desarquivamento do Projeto de Lei em tela, os autos retornaram à sua tramitação na CCJ, em que o Deputado Maurício Eskudlark foi designado relator, conforme preceituam o parágrafo único do art. 183 e o inciso VI art. 130 do Regulamento Interno da Alesc, sendo que, no dia 28 de março de 2023, a matéria foi aprovada por unanimidade, na CCJ, nos termos do Parecer de fls. 28/31, e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual fui designado o relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO

Passo à apreciação da proposição, delimitada à competência deste órgão fracionário, ou seja, quanto à adequação financeira e orçamentária sob a ótica das finanças públicas do Estado, e, no mérito, quanto à sua conveniência, em estrito cumprimento do disposto nos arts. 73, II e 144, II, do Regimento Interno.



Nesse contexto, verifico que a proposição em tela não prevê, em sua redação, a criação de órgão ou a ampliação da estrutura administrativa do Estado, não incorrendo, portanto, em aumento de despesa pública para a sua implantação.

Além disso, verifico que a mencionada proposição não possui vícios atinentes aos requisitos de observação obrigatória por este Colegiado, estando, portanto, apta à continuidade de tramitação.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, parte inicial, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 0239/2021**, por entendê-lo compatível com as normas orçamentárias, e, no mérito, em face do interesse público, pela sua **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator